



Prefeitura Municipal Juramento

Av.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento-MG

Telefone: (038) 3236-1118 / CEP: 39.590-000

e-mail: prefeiturajuramento@yahoo.com.br



LEI Nº 1.113/2016

REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.742/93, DE 07 DE SETEMBRO DE 1993 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS ALTERADA PELA LEI 12.435/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a organização de regulamentação dos Benefícios Eventuais no município de Juramento/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juramento- Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Estabelece a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no Município de Juramento - MG, conforme os direitos garantidos no art. 22, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de setembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS alterada pela Lei 12.435/2011.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.



Prefeitura Municipal Juramento

Av.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento-MG

Telefone: (038) 3236-1118 / CEP: 39.590-000

e-mail: prefeiturajuramento@yahoo.com.br



Parágrafo único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - São formas de benefícios eventuais:

I - Auxílio-funeral;

II - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, em especial nas situações de emergência e calamidades públicas, concedidos com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, saneamento básico, risco social do solicitante e sua família, em valores ajustados conforme as necessidades do caso, mediante análise prévia e parecer fundamentado do Serviço Social, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para pessoas com deficiência, gestantes, crianças e adolescentes que contem com idade máxima de 17 (dezessete) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos.

§2º. Considera-se como deficiência, para fins de proteção desta lei, a limitação física, mental, sensorial ou múltipla que incapacite a pessoa para o exercício de atividades normais da vida e que, em razão desta incapacitação, gere para a pessoa dificuldades de inserção social.



Prefeitura Municipal Juramento

Av.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento-MG

Telefone: (038) 3236-1118 / CEP: 39.590-000

e-mail: prefeiturajuramento@yahoo.com.br



Art. 5º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em forma de pecúnia ou bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, com valor a ser definido conforme previsto no artigo 17 desta Lei, podendo cobrir:

- I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 6º - O acesso ao benefício eventual de auxílio funeral será para famílias cuja renda per capita seja menor ou igual a 1/2 (um meio) do salário mínimo.

Art. 7º - O benefício eventual de auxílio funeral deverá ser efetuado diretamente a funerária que deverá ser credenciada junto ao Poder Público Municipal para prestação do serviço e/ou a membro da família beneficiada.

Art. 8º - O benefício funeral deverá contemplar: urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º - Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no caput deste artigo, os quais deverão ser orçados pelo menos uma vez a cada semestre pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º - O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal Juramento

Av.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento-MG

Telefone: (038) 3236-1118 / CEP: 39.590-000

e-mail: prefeiturajuramento@yahoo.com.br



§ 3º - O requerimento e a concessão do benefício funeral deverão ser prestados com plantão 24 (vinte e quatro) horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 4º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º deste artigo, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 5º - O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago no prazo de trinta dias após o requerimento.

§ 6º - O pagamento do ressarcimento previsto inciso III do artigo 8º não poderá ser superior ao valor equivalente das despesas previstas no § 1º deste artigo.

Art. 9º - O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desse evento.

Art. 10 - O benefício funeral pode ser pago diretamente a mãe da criança ou pessoa autorizada mediante procuração ou, na falta desta, ao pai ou pessoa autorizada mediante procuração, ou à pessoa sob cuja guarda o menor se encontrar.

Art. 11 - Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório, pagos em forma de pecúnia ou de bens materiais para conferir autonomia a pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como a reposição de perdas com a finalidade de atender as vítimas de calamidades.

Art. 12 - O benefício eventual, na forma de auxílio para Situações de Vulnerabilidades Temporárias será disponibilizado para famílias cuja renda per capita seja menor ou igual a 1/2 salário mínimo, ocorrendo através de acesso à documentação civil; concessão de materiais de construção, disponibilização de passagens em meio de transportes rodoviários e auxílio alimentação.

Art. 13 - O Benefício eventual, na forma de auxílio para atender Situação de Calamidade Pública, ocorrerá através de concessão de bens materiais e



Prefeitura Municipal Juramento

Av.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento-MG

Telefone: (038) 3236-1118 / CEP: 39.590-000

e-mail: prefeiturajuramento@yahoo.com.br



prestação de serviços para atender situações anormais advindas de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada.

Art. 14 - São também considerados benefícios eventuais aqueles que tem por finalidade suprir necessidades básicas decorrentes de situações de vulnerabilidade social e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 15 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

- acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- documentação;
- domicílio;

II – da situação de abandono ou a impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres e de calamidade pública;

V – de outras situações sociais que comprometem a sobrevivência.



Prefeitura Municipal Juramento

Av.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento-MG

Telefone: (038) 3236-1118 / CEP: 39.590-000

e-mail: prefeiturajuramento@yahoo.com.br



Art. 16 - O acesso aos outros benefícios eventuais será para famílias cuja renda per capita seja menor ou igual a 1/2 salário mínimo, ressalvadas as situações de calamidade pública, em que deverão ser estendidos a todos os atingidos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 - Ao Município compete:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais; e

IV - avaliação com expedição de laudo técnico por parte do profissional de serviço social quanto às condições para o recebimento do benefício.

V - cabe ao município destinar recursos financeiros no custeio do pagamento do auxílio funeral, mediante critério estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com o disposto no art. 15 da Lei 8.742 de 1993 e inciso I art. 6º da Lei Municipal 2.330/2013.

Art. 18 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão, remetendo sua decisão ao Poder Executivo para regulamentação, conforme disponibilidade orçamentária.



Prefeitura Municipal Juramento

Av.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento-MG

Telefone: (038) 3236-1118 / CEP: 39.590-000

e-mail: prefeiturajuramento@yahoo.com.br



Art. 19 – As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na pasta da Secretaria de Desenvolvimento Social em cada exercício financeiro.

Parágrafo único - O valor do benefício eventual na modalidade auxílio-funeral será definido por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, após parecer expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Juramento – MG, 01 de julho de 2016.


Wendel Pereira de Souza

Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 01/07/2016.